

AO ILUSTRÍSSIMO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BAURU - SP

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP

Av. 16, Inscrição nº 2 543, Livro A-2, em 06/04/2022.
Protocolo nº 14.224, prenotado em 30/03/2022.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

01

A REDE NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PESSOAS COM FISSURA LABIOPALATINA – REDE PROFIS, com sede e foro nesta cidade, na Rua Sílvio Marchione, nº 3-55, Sala 16, Vl. Universitária, Bauru/SP, inscrita no CNPJ nº 07.074.175/0001-92, por sua presidente abaixo assinada, vem mui respeitosamente requerer a retificação do estatuto social averbado sob nº 14, inscrição nº 2543, em 11/10/2018, microfilme 012114, que em razão de erro material, não constou a transcrição do artigo 10 do estatuto social no documento arquivo. Junto para tanto a nova via do Estatuto Social aprovado em Assembleia de 27/07/2018.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Bauru, 25 de março de 2022

Assinatura

CONFERE 39T

Dra. Maria Inês Gândara Graciano
Diretora Presidente da Rede Profis

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU/SP
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelão
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3235-8999 / Prot. 14-3235-8998
www.3tabelao.com.br
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:
(42868) MARIA INES GANDARA GRACIANO

Em Testemunho da verdade.
BAURU, 28 de Março de 2022 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUCIAN
15:17:27 Preço Unitário: R\$ 7,43 - Total R\$:7,43 - Custas por Verbo
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU

Protocolado e Microfilmado Nº: PJ.014224
MF 14224, LV. A-2-AV-16, Reg. Nº: 2543, LV-A-2 - SELO:
11153449J00024520AK22K, RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
BAURU - SP, 06/04/2022

EDUARDO CARRILHO PALUETTO
OFICIAL-SUBSTITUTO

Ao Cartório.....	18,53
Ao Estado.....	5,27
Ao IPESP.....	3,61
Req. Civil.....	0,98
Trib. Justica.....	1,27
Ao Município.....	0,37
Ao Min. Público.....	0,89
Condução/Outros.....	0,00
TOTAL.....	30,92

**REDE NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PESSOAS COM
FISSURA LABIOPALATINA – REDE PROFIS**

ESTATUTO SOCIAL

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 16, Inscrição nº 2.543, Livro A-2, em 06/04/2022.
Protocolo nº 14.224, prenotado em 30/03/2022.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Rede Nacional de Associações de Pais e Pessoas com Fissura Labiopalatina, abreviadamente designada Rede Profis, é uma associação civil, organizada sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Sílvio Marchione, nº 3-55, Sala 16, VI. Universitária, regulada por este Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a adotar.

Art. 2º - A Rede Profis tem como finalidade congregar, integrar, representar e defender os interesses institucionais de suas associadas, visando o intercâmbio técnico-científico do conhecimento e o fortalecimento das ações em defesa dos direitos das pessoas com fissura labiopalatina e/ou outras deficiências.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, a Rede Profis poderá:

I - promover ou estimular a realização de estudos, debates, cursos, seminários, congressos e pesquisas, propiciando o avanço científico e a troca de experiências; bem como a capacitação dos dirigentes, voluntários e profissionais das entidades associadas e/ou cadastradas;

II - promover o intercâmbio entre entidades nacionais e internacionais;

III - Colaborar na definição da política nacional de atendimento à pessoa com deficiência junto aos poderes públicos e entidades privadas para assegurar seus direitos;

IV - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente das entidades associadas e/ou cadastradas;

V - reunir e divulgar informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas;

VI - divulgar para as associações ligadas a Rede Profis, as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência e/ou fissura labiopalatina;

VII - prestar orientação técnica às associações associadas e/ou cadastradas;

VIII - receber recursos para aplicação em suas finalidades, podendo repassá-los quando viável, as associações associadas e/ou cadastradas, respeitada a legislação vigente;

IX - promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 3º - Poderão associar-se a Rede Profis, as associações de pais e pessoas com fissura labiopalatina e/ou congêneres, de fins não econômicos, em número ilimitado, mediante proposta aceita pela Diretoria e desde que atendam aos requisitos estabelecidos em seu Regimento Interno.

Seção I - Da Categoria das Associadas

Art. 4º - O quadro associativo será composto por sócios:

I – Fundadores serão assim considerados as entidades que assinaram a ata de constituição da Rede Profis;

II - Efetivos, serão assim consideradas as entidades associadas, que atendidas às exigências para admissão na Rede Profis, tenham sua proposta aprovada pela Diretoria;

III - Beneméritos, serão assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados, ou, por doações feitas à Rede Profis, venham a ser assim distinguidas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser agraciadas com esse título, por terem se destacado na prática de atos de especial significado ou relevância na área social em geral;

IV - Colaboradores serão assim considerados as fundações, sociedades civis ou organizações sociais, bem como, os órgãos ou núcleos de serviços, seja de natureza pública ou privada, vinculados ou não a qualquer esfera de governo (municipal, estadual ou federal), que prestem serviços de atendimento e assistência a pessoas com fissura labiopalatina e/ou congêneres, que, por atenderem os princípios gerais enunciados neste estatuto, tenham seu ingresso aprovado por deliberação da diretoria da Rede Profis.

Seção II - Dos Direitos e Deveres das Associadas

Art. 5º - São direitos das associadas:

I - votar e ser votado;

II - habilitar-se em todos os programas e projetos da Rede Profis;

III- encaminhar à Diretoria propostas de interesse geral da Rede Profis, em consonância com os objetivos definidos no art. 2º.

Art. 6º - São deveres das associadas:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação pertinente;
- II - estar em dia com a contribuição de associada que lhe for atribuída, em consonância com artigo 10, ou ter sua solicitação de isenção aprovada pela diretoria, por tempo determinado, após análise da justificativa;
- III - colaborar isolada ou coletivamente para a consecução das finalidades da Rede Profis;
- IV - zelar pelo nome e pelo patrimônio da Rede Profis;
- V - divulgar as atividades da Rede Profis;
- VI - informar à Rede Profis as alterações que ocorrerem em suas diretorias, conselho fiscal, endereço e outras situações julgadas relevantes.

Art. 7º - A associada que deixar de cumprir este Estatuto ou disposições legais pertinentes, assegurado o direito de ampla defesa, poderá incorrer nas seguintes penas:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro associativo da Rede Profis.

Parágrafo Único – A exclusão do quadro associativo da Rede Profis poderá ser efetuada de duas formas: através de pedido de desligamento voluntário, efetuado por escrito pela própria associada através de seu representante legal ou através de

desligamento compulsório, após deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia-geral especialmente convocada para esse fim, sendo-lhe concedido, durante a assembléia e antes da deliberação, o direito de ampla defesa, seja oral ou escrita mediante recurso à Assembléia Geral convocada extrariordinariamente para este fim.

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
Av. 16, Inscrição nº 2.543, Livro A-2, em 06/04/2022.
Protocolo nº 14.224, prenotado em 30/03/2022.
Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Seção III - Da Responsabilidade das Associadas

Art. 8º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as associadas, não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Rede Profis.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DOS FUNDOS

Art. 9º - O patrimônio social, as receitas e os fundos da Rede Profis serão constituídos por:

I - bens móveis e imóveis, direitos que a Rede Profis possuir ou vier a possuir, inclusive os que houverem por herança;

II - doações em geral;

III - contribuições de suas associadas e ou de qualquer natureza;

IV – renda de eventos e/ou campanhas organizadas pela Rede Profis com ou sem parcerias, receitas provenientes de vendas de produtos com logomarcas próprias e vendas de materiais e/ou vestuários recebidos de doações;

V – dotações, subvenções, “royalties” e direitos autorais recebidos;

VI - receitas em geral.

Parágrafo Único - Os bens integrantes do patrimônio da Rede Profis serão devidamente registrados em controle próprio e segurados contra os riscos mais comuns.

Art.10 – O valor e periodicidade da contribuição serão definidos e aprovados, anualmente, por Assembléia Geral Ordinária.

Art. 11 – A Rede Profis aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Seção I – Parte Geral

Art. 12 - São órgãos de administração da Rede Profis:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração não receberão nenhum tipo de remuneração pelo exercício específico de seus cargos ou de suas funções ou de serviços prestados.

§ 2º - Fica vedado o acúmulo de cargos de direção por uma mesma pessoa na Diretoria e Conselho Fiscal da Rede Profis.

Seção II - Das Assembléias

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 16, Inscrição nº 2.543, Livro A-2, em 06/04/2022.
Protocolo nº 14.224, prenotado em 30/03/2022.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Art.13 - A Assembléia Geral, composta pelos representantes das associadas, em uso e gozo de seus direitos estatutários e legais, tem poderes para decidir sobre toda matéria relativa à Rede Profis, podendo realizar-se presencial ou virtualmente.

Parágrafo Único – Para participação nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os representantes das associadas poderão fazer-se substituir por delegado legalmente nomeado pela sua diretoria, através de carta de delegação.

Art.14 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no mês de abril, podendo ser prorrogada até o mês de junho, mediante solicitação e aprovação da diretoria, para:

I - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no ano de renovação dos mandatos;

II - aprovar as contas, o balanço patrimonial e o relatório anual da Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal;

II - aprovar o valor da contribuição das associadas.

IV - conceder títulos de sócio benemérito, na forma prevista neste Estatuto;

Art.15 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente para:

I - alterar e aprovar qualquer reforma estatutária;

II - destituir os membros da Administração;

III - discutir e votar qualquer proposta de extinção da Rede Profis;

IV - excluir associada da Rede Profis;

V – alienar, transigir, hipotecar, permutar e onerar bens patrimoniais da Rede Profis.

Parágrafo Único - Para as deliberações que se referem os incisos I, II e III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.16 - A Assembléia Geral será convocada por iniciativa do Diretor Presidente, ou, por requerimento a ele encaminhado, assinado por, no mínimo 1/5 (um quinto) das associadas.

§ 1º - A convocação será realizada das seguintes formas:

I - através de edital que será fixado na sede da Rede Profis e publicado na imprensa local por 01 (uma) vez, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores, e

II - através de mídias sociais digitais e/ou correspondência com aviso de recebimento enviado a cada associada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de reunião, quando ordinária e, de 08 (oito) dias quando se tratar de Assembléia Extraordinária;

§ 2º - Em ambas as formas, ou seja, tanto no edital como na carta de convocação, além da data, hora e local da reunião, deverá, necessariamente, constar a Ordem do Dia.

§ 3º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas, e, em segunda convocação, 30 (trinta)

minutos após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) das associadas.

§ 4º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos das associadas presentes, ressalvados os casos de "quorum" especial previstos no parágrafo único dos artigos 7º e 15 deste Estatuto.

§ 5º - O "quorum" das reuniões será verificado pelas assinaturas constantes do livro de presenças.

Seção III Da Diretoria

Art.17 A Diretoria da Rede Profis será composta por 10 (dez) membros, eleitos dentre os funcionários, membros integrantes da diretoria e conselhos, do quadro associativo das associadas ou da comunidade, cuja condição deverá ser comprovada através de declaração específica. Os cargos serão assim distribuídos:

I - Diretor Presidente

II - Vice-Diretor Presidente

III - Diretor Administrativo Financeiro

IV - Vice-Diretor Administrativo Financeiro

V - Diretor de Intercâmbios

VI - Vice-Diretor de Intercâmbios

VII - Diretor Secretário

VIII- Vice-Diretor Secretário

IX- Diretor Técnico de Serviço Social

X- Vice-Diretor Técnico de Serviço Social

§ 1º - Em caso de ausência temporária ou vacância do Diretor Presidente, caberá ao Vice-Diretor Presidente substituí-lo.

§2º - O Diretor Presidente poderá convidar representantes de Entidades associadas ou não, para participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art.18 – Caberá à Diretoria a gestão administrativa, econômica, financeira e operacional da Rede Profis, e em especial, o desenvolvimento de iniciativas e ações para o atendimento do previsto no art. 2º, competindo-lhe ainda:

I - executar a política e a estratégia das ações da Rede Profis;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;

III - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno da Rede Profis;

IV - aprovar a compra de bens imóveis;

V - prestar contas, anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

VI - procurar manter-se atualizada, transmitindo às associadas às normas legais e suas alterações, pertinentes as suas atividades;

VII - deliberar sobre assuntos de interesse da Rede Profis;

VIII - aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento anual da Rede Profis;

IX - convocar reuniões da Assembléia Geral;

X - admitir e demitir pessoal para a Rede Profis;

XI - criar assessorias especiais ou grupos de apoio, de natureza temporária ou permanente, através de Portaria específica;

XII - deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros.

Art.19 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário convocada pelo seu Diretor Presidente.

Art.20 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e só poderão ser aprovadas com a presença de mais da metade de seus membros.

Art.21 - Ao Diretor Presidente compete:

I - representar a Rede Profis ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - praticar todos os atos de administração;

III - zelar pelo fiel cumprimento das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV - assinar, com o Diretor Administrativo Financeiro, documentos envolvendo valores, inclusive abertura de contas bancárias e emissão de cheques em nome da Rede Profis;

V - designar comissões especiais ou grupos de apoio para fins específicos;

VI - constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos quando de interesse da Rede Profis;

Art.22 - Ao Vice-Diretor Presidente compete auxiliar o Diretor Presidente em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausência.

Art.23 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

I - controlar e zelar pelos bens e assuntos administrativos e financeiros da Rede Profis;

II - administrar as contas bancárias e outros assuntos financeiros de interesse da Rede Profis;

III - acompanhar a preparação do balanço e do relatório de atividades anual da Rede Profis;

IV - movimentar as contas bancárias juntamente com o Diretor Presidente;

V - apresentar a diretoria o balancete demonstrativo da Rede Profis.

Art.24 - Ao Vice-Diretor Administrativo Financeiro compete auxiliar o diretor administrativo financeiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art.25 - Ao Diretor de Intercâmbios compete:

I - promover o intercâmbio, em assuntos de interesse da Rede Profis, entre entidades congêneres no Brasil e no exterior;

II - propor e coordenar a realização de estudos, debates, seminários, congressos e pesquisas, visando à capacitação dos dirigentes, voluntários e profissionais das entidades associadas.

III - colaborar com as entidades associadas na elaboração de projetos sociais.

IV - participar ativamente dos assuntos que visem à realização dos objetivos da Rede Profis;

V - substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos, quando ausente também o Vice-Diretor Presidente.

Art.26 - Ao Vice-Diretor de Intercâmbios compete auxiliar o Diretor de Intercâmbios em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 27 - Ao Diretor Secretário compete:

I - organizar o arquivo e correspondências da Rede Profis;

II - lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o Diretor Presidente.

Art. 28 - Ao Vice-Diretor Secretário compete auxiliar o Diretor Secretário em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 29 - Os cargos de Diretor Técnico de Serviço Social e respectivo Vice-Diretor Técnico de Serviço Social serão exercidos por Assistentes Sociais, integrantes do quadro das Associações e/ou outros serviços parceiros e/ou cadastrados da Rede Profis ou mediante indicação desses órgãos.

Art. 30 – Ao Diretor Técnico do Serviço Social compete:

I - Atuar como um elo permanente entre a Rede Profis e Associações e/ou outros órgãos parceiros e/ou cadastrados, especialmente na área de Serviço Social;

II - Assessorar as atividades desenvolvidas pela Rede Profis;

III - Sugerir propostas para o planejamento e desenvolvimento de planos, programas e projetos sociais nas associações associadas e /ou cadastradas à Rede Profis;

IV - Solicitar suporte de órgãos visando à execução e desenvolvimento das atividades da Rede Profis;

V - Assessorar na elaboração de projetos de pesquisas e na captação de recursos;

VI - Colaborar no planejamento dos programas de capacitação de recursos humanos das associações associadas e ou/cadastradas, na área da reabilitação.

Art. 31 – Ao Vice-Diretor Técnico de Serviço Social compete auxiliar o Diretor Técnico de Serviço Social no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausência.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto por três representantes titulares e três suplentes e se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os membros titulares, por seus pares. A escolha será comunicada aos demais órgãos da Rede Profis;

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar a escrituração da Rede Profis;

II - fiscalizar a execução orçamentária da Rede Profis;

III - examinar as contas, a qualquer tempo e, a cada exercício;

IV - emitir parecer e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre qualquer matéria financeira.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art.34 - A Assembléia Geral, no mês de abril, no ano da renovação dos mandatos, elegerá os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.35 - Os cargos eletivos da Rede Profis serão destinados a pessoas físicas conforme *Art.º 17*, e seus ocupantes tomarão posse automaticamente durante a assembléia geral de sua eleição.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância de cargo, a substituição, será por outra pessoa física não necessariamente da mesma entidade.

Art. 36 – Caberá à Diretoria baixar normas específicas regulamentando as eleições 30 (trinta) dias antes da data marcada, especificando as formas e prazos de inscrição e divulgação das chapas, critério de elegibilidade, local, horário e tipo de votação (secreta ou aclamação).

CAPÍTULO VI- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - O ano civil da Rede Profis tem encerramento no dia 31 de dezembro.

Art. 38 - Até o dia 31 de março de cada ano, a Diretoria deverá apresentar o Balanço, as demonstrações contábeis de todas as operações realizadas no ano anterior, juntamente com circunstanciado relatório ao Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Fiscal, no prazo de dez dias, contados do recebimento, examinará os documentos referidos no caput deste artigo. Procedido o exame, o Conselho Fiscal encaminhará ao Diretor Presidente, parecer fundamentado sobre as demonstrações contábeis e o relatório. A seguir, o Diretor Presidente convocará uma Assembléia Geral para aprovação das contas e do relatório da Diretoria.

§ 2º - A Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior deverá ocorrer preferencialmente até o dia 30 de abril de cada ano ou no caso de prorrogação até o mês de junho conforme *art. 14º*, devendo a Diretoria no prazo regulamentar, enviar a cópia das demonstrações contábeis e do relatório a todas as associadas, através das mídias sociais digitais e/ou correspondência com aviso de recebimento.

Art. 39 – A Rede Profis manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras incluídas as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 40 - Assembléia Geral Ordinária poderá conceder o título de sócio benemérito, a pessoa física ou jurídica ou a entidade, mediante proposta encaminhada pela diretoria.

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 41 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta da Diretoria ou pelas associadas, na forma do *art.º 15* deste Estatuto.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA REDE PROFIS

Art. 42 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em reunião especialmente convocada, na forma do art. 15, em única instância, decidir sobre a extinção da Rede Profis.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Rede Profis, o eventual patrimônio remanescente da Entidade será destinado para entidade dentre as associadas à Rede Profis, ou para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Os órgãos da Administração atuarão na forma prevista neste Estatuto e ainda de acordo com o Regimento Interno.

Art. 44 - Os casos omissos deste Estatuto, fora da alçada da Diretoria, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 45 - Fica eleito o Foro da cidade de Bauru, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos.

Art. 46 - O mandato dos cargos eletivos previstos neste Estatuto será de dois anos, iniciando-se preferencialmente em maio ou até junho no caso de prorrogação conforme *art.º 14*, sendo permitida uma única reeleição sucessiva no mesmo cargo.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47 - As responsabilidades atribuídas à diretoria e ao conselho fiscal cessantes permanecerão vigentes até a posse da nova diretoria e conselho fiscal.

Art. 48 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos e empossados em seus respectivos cargos e investidos da competência concedida, promoverão todas as medidas no sentido de concretizar a regularização jurídica da Rede Profis e o seu funcionamento.

Art. 49 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2018 e entrará em vigor na data de seu Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Bauru, 27 de julho de 2018.

39T CONFERE

Dra. Maria Inês Gândara Graciano
Diretora Presidente da Rede Profis

Dra. Juliana Neme de Barros Grejo
Advogada-OAB/SP nº222.560

3ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
Praça Rodrigues de Abreu, 4-24 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3235-8999 / Prot. 14-3235-8998
www.3tabelao.com.br

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:
(42868) MARIA INES GANDARA GRACIANO

Em Testemunho
BAURU, 28 de Março de 2022
15:17:03 Preço Unitário: R\$ 7,43 - Total R\$ 243 - Inscrição: 126334

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INVÁLIDA

DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LEITÃO -
126334
FIRMA 1
S10118AA0621261



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO

José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

20

Av. 16, Inscrição nº 2.543, em 6 de abril de 2022.

Por requerimento firmado por Maria Inês Gândara Graciano, na qualidade de representante da pessoa jurídica **REDE NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PESSOAS COM FISSURA LABIOPALATINA – REDE PROFIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.074.175/0001-92, é feita a presente para retificar o Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27/07/2018, averbado em 11/10/2018, sob o nº 14, na inscrição nº 2.543, microfilme nº 12.114, para consignar que por um erro material não constou a transcrição do artigo 10, do referido Estatuto Social. O presente ato foi praticado após a verificação do integral atendimento dos requisitos previstos no Estatuto Social, Código Civil e Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. O Oficial Substituto, Eduardo Carrilho Paludetto, Emolumentos R\$18,53; Estado R\$5,27; Secretaria da Fazenda R\$3,61; Registro Civil R\$0,98; Tribunal de Justiça R\$1,27; Município R\$0,37; Ministério Público R\$0,89; Total R\$30,92.

Protocolo/microfilme nº 14.224, de 30/03/2022.

Este extrato é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

R.B.V.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1115344PJDN000243620AK22K

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP

11153-4 - AA 927726

11153-4-920001-940000-0122



